APOSTILA DE ESTUDOS · ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Direito Penal

Crimes contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a Administração da Justiça, conforme o edital vigente do concurso.

01

Conteúdo: Código Penal, arts. 293 a 305; 307; 308; 311-A; 312 a 317; 319 a 333; 336; 337; 339 a 347; 357 e 359
Banca: Vunesp · **Bloco II:** Conhecimentos em Direito (30 questões)
Organização: lei seca, explicação, pontos de atenção, quadros comparativos e questões

Sumário

Como usar esta apostila 3

Como os crimes são classificados (tipo misto alternativo e outros) 4

1. Crimes contra a fé pública 6

Noções gerais: falsidade material x ideológica 6

Papéis públicos, selos e sinais (arts. 293 a 296) 7

Falsidade documental (arts. 297 a 305) 9

Falsa identidade, documento alheio e fraude em certame (arts. 307, 308 e 311-A) 13

Quadro-resumo: fé pública 14

2. Crimes praticados por funcionário público contra a Administração 15

Conceito de funcionário público (art. 327) 15

Peculato e crimes afins (arts. 312 a 315) 16

Concussão, excesso de exação e corrupção passiva (arts. 316 e 317) 19

Prevaricação e demais crimes funcionais (arts. 319 a 326) 20

Quadros comparativos 23

3. Crimes praticados por particular contra a Administração 24

Usurpação, resistência, desobediência e desacato (arts. 328 a 331) 25

Tráfico de influência e corrupção ativa (arts. 332 e 333) 26

Edital, selo, livro e documento (arts. 336 e 337) 27

4. Crimes contra a Administração da Justiça 28

Denunciação caluniosa, comunicação falsa e autoacusação (arts. 339 a 341) 28

Falso testemunho e corrupção de testemunha (arts. 342 e 343) 30

Coação, exercício arbitrário e fraude processual (arts. 344 a 347) 31

Exploração de prestígio e desobediência a decisão judicial (arts. 357 e 359) 32

5. Pegadinhas das provas Vunesp (2014 a 2021) 34

Fé pública 34

Funcionário público contra a Administração 37

Particular contra a Administração 39

Administração da Justiça 40

6. Revisão final 42

Quadro de macetes 42

Tabela geral de penas 43

As pegadinhas mais frequentes 44

Questões de fixação 44

Gabarito comentado 47

Como usar esta apostila

O edital do Escrevente do TJSP não pede a Parte Geral do Código Penal. Ele pede **artigos específicos da Parte Especial**, quase todos dos Títulos X (fé pública) e XI (Administração Pública). A Vunesp cobra esse conteúdo de forma muito literal: troca um verbo, muda a pena, inverte quem é o sujeito ativo. Por isso, a base do estudo é a **lei seca**, e esta apostila foi montada em torno dela.

LEI SECA

Texto do Código Penal, com os trechos que mais caem marcados em amarelo. Leia em voz alta, devagar.

ATENÇÃO

Detalhes que a banca usa para criar alternativas erradas: penas, verbos, exceções e súmulas.

COMO CAI

A forma como o tema costuma aparecer em prova, com o raciocínio para acertar.

QUADROS

Comparações entre crimes parecidos. São a melhor ferramenta de revisão na véspera.

MACETE

Frases e siglas para decorar listas, verbos e penas. Estão espalhados pelos capítulos e reunidos no quadro da revisão final.

PROVA REAL

Questões das provas de 2014, 2017, 2018 e 2021, com a alternativa-isca e a letra da lei que mata a questão.

O que o edital pede

- **Fé pública:** arts. 293 a 305; 307; 308; 311-A
- **Funcionário público contra a Administração:** arts. 312 a 317; 319 a 327
- **Particular contra a Administração:** arts. 328 a 333; 336; 337
- **Administração da Justiça:** arts. 339 a 347; 357; 359

ATENÇÃO

O edital **pula** alguns artigos: 306 (falsificação de sinal de fiscalização), 309 a 311 (fraudes de estrangeiro e adulteração de veículo), 318 (facilitação de contrabando), 334 e 335 (descaminho, contrabando e concorrência), 338 e 348 a 356. Eles não precisam ser estudados para esta prova.

Roteiro sugerido

1. Leia um capítulo inteiro, com calma, prestando atenção nas caixas de lei seca.

2. Ao final do capítulo, cubra a coluna de penas dos quadros e tente lembrar de cada uma.
3. Resolva as pegadinhas reais do capítulo 5: cada uma mostra a isca que a Vunesp usou e o trecho de lei que a desmonta.
4. Faça as questões de fixação do capítulo 6 e confira o gabarito comentado.
5. Na semana da prova, revise apenas os quadros comparativos, o quadro de macetes e a lista de pegadinhas.

Como os crimes são classificados

Ao longo da apostila aparecem expressões como "tipo misto alternativo", "crime próprio" ou "crime formal". Elas não estão escritas na lei: são classificações da doutrina que ajudam a responder três perguntas que a Vunesp faz o tempo todo. **Quantos crimes houve? Quem pode cometer? Quando o crime se consuma?** Entender cada uma evita as iscas mais comuns.

1. Quantos crimes houve? Tipo misto alternativo x cumulativo

"Tipo" é a descrição do crime na lei. Ele é **misto** quando traz **mais de um verbo** (mais de uma conduta).

- **Tipo misto alternativo** (também chamado de crime de **ação múltipla** ou de **conteúdo variado**): os verbos vêm ligados por "ou" e qualquer um deles basta. Quem pratica **vários verbos** no mesmo contexto e sobre o **mesmo objeto** comete **um só crime**; o número de verbos só pesa na hora de o juiz dosar a pena. Exemplo: no art. 294, quem *fabrica* um carimbo falso, depois o *guarda* e por fim o *fornece* a um comparsa responde por um único crime de petrechos de falsificação.
- **Tipo misto cumulativo**: as condutas são independentes, e praticar duas delas gera **dois crimes** (concurso). É raro, e nenhum artigo do edital é assim. O exemplo clássico, fora do edital, é o abandono material (art. 244).

Tipo misto alternativo no edital	Verbos
Petrechos de falsificação (art. 294)	fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar
Falsificação de documento (arts. 297 e 298)	falsificar (no todo ou em parte) ou alterar
Corrupção passiva (art. 317)	solicitar, receber ou aceitar promessa
Corrupção ativa (art. 333)	oferecer ou prometer
Fraude em certame (art. 311-A)	utilizar ou divulgar

2. Quem pode cometer? Comum, próprio e de mão própria

- **Crime comum**: qualquer pessoa pode cometer. Exemplos: petrechos (294), falsificação de documento público (297), corrupção ativa (333), denunciação caluniosa (339), exploração de prestígio (357).
- **Crime próprio**: a lei exige uma **qualidade especial** do autor, como ser funcionário público (arts. 312 a 326) ou médico (atestado falso, art. 302). O particular que ajuda o funcionário, sabendo dessa condição, também responde pelo mesmo crime (art. 30 do CP).
- **Crime de mão própria**: só o próprio agente pode praticar a conduta, pessoalmente; ninguém pode fazer por ele. Exemplo: falso testemunho (342), que só a testemunha, o perito, o contador, o tradutor ou o intérprete cometem. Em regra não admite coautoria.

Atenção ao detalhe que mais derruba candidato: em vários crimes comuns, ser funcionário **só aumenta a pena**, mas não transforma o crime em próprio (é o caso do art. 297, § 1º). A Vunesp já chamou de "crime próprio" a exploração de prestígio e a falsificação de documento público, e as duas afirmações estavam erradas.

3. Quando se consuma? Material, formal e de mera conduta

Classificação	O que significa	Exemplos
Material	A lei descreve uma conduta e um **resultado**, e o crime só se consuma quando o resultado acontece.	Peculato (312): consuma-se com a apropriação ou o desvio do bem.
Formal	A lei menciona um resultado, mas ele **não precisa acontecer**: basta a conduta. Se o resultado vier, é só exaurimento.	Concussão (exigir), corrupção passiva (solicitar), corrupção ativa (oferecer): consumam-se mesmo que o dinheiro nunca seja pago.
De mera conduta	A lei descreve só o comportamento; não existe resultado possível.	Violação de domicílio (art. 150, fora do edital).

4. Quanto tempo dura? Instantâneo x permanente

- **Instantâneo**: consuma-se em um momento só. Exemplo: falsificar o documento (297).
- **Permanente**: a consumação se **prolonga no tempo** enquanto a conduta durar, e por isso cabe **prisão em flagrante a qualquer momento**. Exemplo: as formas *possuir* e *guardar* do art. 294.

5. Doloso ou culposo?

Todo crime é **doloso**, salvo quando a lei prevê expressamente a forma culposa (art. 18, parágrafo único, do CP). No conteúdo do edital, o caso que cai é o **peculato culposo** (312, § 2º). Se a alternativa disser que petrechos, corrupção ou falsidade "admitem modalidade culposa", está errada.

6. Simples, qualificado, privilegiado e causa de aumento

Forma	O que muda	Exemplo
Simples	É o caput, com a pena básica.	Abandono de função (323, caput).
Qualificada	Um parágrafo traz **nova pena**, com mínimo e máximo próprios e maiores.	Abandono com prejuízo público (323, § 1º) ou em faixa de fronteira (323, § 2º).
Privilegiada	Um parágrafo traz pena **menor**, por uma circunstância que torna a conduta menos grave.	Corrupção passiva por pedido ou influência de outrem (317, § 2º); quem recebeu papel falso de boa-fé e o repassa (293, § 4º).
Causa de aumento (majorante)	A pena do caput é aumentada por uma **fração**.	Funcionário em cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento: aumento de 1/3 (327, § 2º). Corrupção ativa em que o funcionário retarda, omite ou pratica o ato: aumento de 1/3 (333, p.u.).

Textos legais transcritos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) com redação vigente. Confira sempre a versão compilada no site do Planalto, pois a lei pode mudar depois desta edição.

CAPÍTULO 1

Crimes contra a fé pública

Fé pública é a confiança que a sociedade deposita na autenticidade de documentos, selos, sinais e papéis. Quem falsifica ou usa um documento falso ofende essa confiança coletiva, mesmo que ninguém tenha sido prejudicado de imediato.

Noções gerais: falsidade material x ideológica

É a distinção mais importante do capítulo. Quase toda questão sobre falsidade documental depende dela.

	Falsidade material	Falsidade ideológica
O que é falso	A **forma** do documento: ele foi fabricado ou adulterado.	O **conteúdo**: o documento é formalmente verdadeiro, mas a informação é mentirosa.
Exemplo	Raspar a data de uma certidão e escrever outra.	Cartório emite certidão verdadeira, mas com dado que o declarante sabia ser falso.
Prova pericial	Em regra, a perícia detecta.	A perícia não detecta, porque o papel e a assinatura são autênticos.
Artigos	297, 298, 301 §1º	299, 300, 301 caput, 302

COMO CAI

"Fulano, servidor, inseriu em certidão verdadeira uma informação que sabia ser falsa." A palavra-chave é **inserir declaração falsa** em documento verdadeiro: é falsidade **ideológica** (art. 299), e não falsificação de documento público (art. 297).

Papéis públicos, selos e sinais (arts. 293 a 296)

Art. 293 Falsificação de papéis públicos

Reclusão 2 a 8 anos + multa

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo; II – papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; III – vale postal; IV – cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público; V – talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável; VI – bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município.

§ 1º Incorre na mesma pena quem: I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo; II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário; III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria: a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado; b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

§ 2º Suprimir, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.